

Projeto de Lei n.º 144/2021.

Mensagem Retificativa n.º006/2021 do Poder Executivo

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 144/2021

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei nº 144/2021 de 18 de novembro de 2021, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, seja considerada a seguinte redação, como segue abaixo:

“Projeto de Lei n.º 144/2021, de 18 de novembro de 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/05.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de servidores para dar continuidade à prestação dos serviços públicos de saúde.

§2º As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de até 90 (noventa) dias, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período da contratação inicial, e se regerão de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/05, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - As funções temporárias de que tratam esta lei correspondem ao exercício das seguintes funções e respectivos espaços de atuação:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
------------	--------	------------	---------------	-------------

01	Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo em Odontologia com habilitação para o exercício legal da profissão.	20 horas semanais	R\$ 4.190,21
09	Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem com habilitação para o exercício legal da profissão.	40 horas semanais	R\$ 5.586,94
02	Nutricionista	Ensino Superior Completo em Nutrição, com habilitação específica para o exercício legal da profissão.	20 horas semanais	R\$ 4.190,21
02	Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia com habilitação específica para o exercício legal da profissão.	20 horas semanais	R\$ 4.190,21
07	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo e curso completo de Técnico em Enfermagem com habilitação para o exercício legal da profissão.	40 horas semanais	R\$ 1.805,06
09	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	35 horas semanais	R\$ 2.256,28

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de 01 (um) Cirurgião Dentista, 09 (nove) Enfermeiros, 02 (dois) Nutricionistas, 02 (dois) Psicólogos, 07 (sete) Técnicos de Enfermagem e 09 (nove) Assistentes Administrativos, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família – ESFs, Unidade Móvel de Saúde, Centro de Atendimento a Pacientes com Sintomas Respiratórios, Centro de Atenção Psicossocial, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Nutrição, Serviço Especializado de Saúde da Criança, sendo que as vagas solicitadas destinam-se a contratos administrativos de serviço temporário (CAST), lembrando que as vagas serão assumidas pelos candidatos aprovados no Concurso Público Nº 02/2021, homologado pelo Edital Nº 28/2021.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão da Contratação Administrativa de Serviço Temporário.

Sendo assim, em virtude ao grande aumento de atendimentos nas Unidades de Saúde devido à pandemia que estamos enfrentando e o quadro de pessoal concursado

nesse setor ser insuficiente/inexistente para atender a demanda dos serviços ofertados e para dar continuidade a esses serviços da Rede de Saúde do Município, a contratação será feita por contrato administrativo de serviço temporário - CAST, pelo período de 90 (dias) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Esclareço, por fim, que a carga horária do enfermeiro foi estabelecida em 40 horas semanais, com a remuneração correspondente, considerando que os programas do Ministério da Saúde exigem tal carga dos profissionais dessa área.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 18 de Novembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal de Candelária”

A presente **Mensagem Retificativa** propõe modificações na tabela do art. 2.º, alterando a carga horária da função de enfermeiro de 30 horas semanais para 40 horas semanais e a remuneração correspondente, de R\$ 4.190,21 para R\$ 5.586,94. Tais modificações se justificam em razão dos programas do Ministério da Saúde estabelecerem que os profissionais dessa função cumpram 40 horas semanais, conforme esclarece parágrafo acrescido à Justificativa.

Outrossim, solicito a apreciação e a consequente aprovação do **Projeto de Lei nº 144/2021, com a presente Mensagem Retificativa**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária/RS, 22 de novembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal